



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 7/2/2012 às 18:14
Fátima / Matr.: 28396

MPV 556

00006

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
07/02/12

proposição
Medida Provisória nº 556, de 23 de dezembro de 2011

autor
Deputado ODAIR CUNHA (PT/MG)

nº do prontuário

1 ☐ Supressiva 2 ☐ Substitutiva 3 ☐ Modificativa 4 ☒ Aditiva 5 ☐ Substitutivo global

Página 2 Artigo Parágrafo Inciso alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao artigo 2º da Medida Provisória nº 556, de 23 de dezembro de 2011, os seguintes dispositivos:

Art. 2º A Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. As vendas de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens, no mercado interno ou a sua importação, quando adquiridos ou importados diretamente pelos beneficiários do Reporto e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva em terminais marítimos *offshore* ou em portos, na execução de serviços de carga, descarga e movimentação de mercadorias, serviços suplementares de apoio operacional, de proteção ambiental, nos sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, veículos e embarcações, na execução dos serviços de dragagem, e nos Centros de Treinamento Profissional, na execução do treinamento e formação de trabalhadores, serão efetuadas com suspensão do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, da Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins e, quando for o caso, do Imposto de Importação".

"§4º A suspensão do Imposto de Importação somente será aplicada a máquinas, equipamentos e outros bens que não possuam produção nacional equivalente".

"§ 10 Os veículos adquiridos com o benefício do Reporto deverão receber identificação visual externa a ser definida pelo órgão competente do Poder Executivo".

....." (NR)

"Art. 16....."



JUSTIFICATIVA

O Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTO permite que a venda no mercado interno ou a importação de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens, seja efetuada com suspensão do pagamento do Imposto de Importação, do Imposto sobre Produtos Industrializados, da Contribuição para o PIS/Pasep, da Cofins, da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação e da Cofins-Importação, quando adquiridos ou importados diretamente pelos beneficiários do regime e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva em portos na execução de serviços de carga, descarga, movimentação de mercadorias e dragagem, e na execução de treinamento e formação de trabalhadores em Centros de Treinamento Profissional. Trata-se de benefícios que visam incentivar a modernização e ampliação da estrutura portuária e facilitar a logística, por meio de um incremento na infraestrutura, bem como da capacitação de trabalhadores.

Considerando que as isenções estão legalmente limitadas somente a equipamentos que realizem movimentação de mercadorias no porto, e com a perspectiva de início da implantação do Sistema de Gerenciamento de Tráfego de Embarcações - VTMS nos portos públicos brasileiros, projeto integrante da carteira do PAC.; também considerando que a lei de criação do REPORTO (Lei nº 11.033, de 21 de setembro 2004) determinava o fim da vigência da isenção tributária para 31 de dezembro de 2011, é eminente a necessidade de modificação da referida legislação, para que se prorrogue o REPORTO e para que se inclua a isenção de impostos para equipamentos portuários suplementares de apoio operacional, de proteção ambiental, nos sistemas de segurança e de monitoramento de fluxo de pessoas, mercadorias, veículos, embarcações.

Entretanto, conforme a o artigo 2º da MPV apenas houve a prorrogação do Regime sem qualquer mudança com relação a ampliação do seu escopo. A ampliação que propomos nesta emenda é necessária, visto o momento econômico do Brasil, especialmente com o Pré-Sal, para podermos proporcionar a modernização dos Portos com custos moderados e assim alcançar a agilidade almejada. .

Fls 2/2

PARLAMENTAR

Odair Cunha (PT/MG)

